



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 2021

Nº 17.118

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.145, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 10.031, de 10 de maio de 2013, que instituiu o Sistema de Negociação Permanente (SINEP), na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os arts. 8º, 9º, 13 e o § 1º do art. 11, todos da Lei municipal nº 10.031, de 10 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 8º

..... I — a bancada do governo terá a seguinte composição: a) Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); b) Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); c) Coordenadoria Especial de Articulação Política; d) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM); e) Procuradoria-Geral do Município (PGM); f) membro titular e suplente a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, a seu critério. § 1º - Os órgãos previstos nas alíneas "a" a "e" serão representados por seus dirigentes máximos, na qualidade de membros titulares e efetivos, os quais deverão indicar seus respectivos suplentes, também pertencentes ao órgão que compõe a Mesa Central. § 2º - Aos membros previstos na alínea "f" são garantidos os mesmos direitos e obrigações dos demais membros previstos nas alíneas anteriores. II — os assentos de titulares e suplentes da bancada dos servidores e empregados públicos serão ocupados por entidades representativas, escolhidas em assembleia, indicando cada entidade o representante que achar conveniente para compor a Mesa Central. Art. 9º - A Coordenação Geral da Mesa Central competirá à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

..... Art. 11.

..... § 1º - A Secretaria Executiva da Mesa Central ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG).

Art. 13 - Nas questões que impliquem repercussão financeira, representantes da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog), da Secretaria Municipal das Finanças (Sefin) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM) poderão participar das Mesas Setoriais." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de agosto de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 11.146, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a restituição de valores repassados indevidamente pela Caixa Econômica Federal ao Município de Fortaleza, em 28 de dezembro de 2012, no âmbito do contrato de repasse nº 0222619-56/2007 - Reassentamento de Famílias/Lagoa do Urubu.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restituir à Caixa Econômica Federal o valor de R\$ 180.219,67 (cento e oitenta mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), repassado indevidamente do Orçamento Geral da União, em 28 de dezembro de 2012, no âmbito do contrato de repasse nº 0222619-56/2007, denominado Reassentamento de Famílias/Lagoa do Urubu, acrescido dos rendimentos de poupança daquela data até a data do efetivo pagamento. Parágrafo único. A restituição será depositada na conta vinculada ao contrato de repasse, domiciliada na Caixa Econômica Federal, agência Iracema – 0031, conta corrente nº 647069-4, e comporá o aporte de contrapartida do Município de Fortaleza para utilização no objeto do contrato de repasse. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de agosto de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº 0303, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera o art. 14 da Lei Complementar nº 38, de 10 de julho de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 38, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.14.

..... § 2º - A antiguidade mencionada no inciso II do caput refere-se ao tempo de serviço no cargo que o servidor ocupa; persistindo o empate, será promovido o servidor, na seguinte ordem: I — que tiver mais tempo de serviço prestado à GMF; II — que tiver precedência na escala de números funcionais da instituição." (NR) Art. 2º - O art. 14 da Lei Complementar nº 38, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação: "Art.14.

..... § 3º - Não serão considerados, para fins da contagem de tempo de serviço, as faltas não justificadas e os afastamentos não remunerados." (AC). Art. 3º - Os critérios previstos no art. 1º desta Lei Complementar serão igualmente aplicados aos servidores aprovados nos Cursos de Formação Profissional, constantes nos Editais nº 112/2020 e 113/2020 do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH),